



**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA O HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.**

O **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Osório Costa, s/n – Colubandê – São Gonçalo – Rio de Janeiro – CEP 24.744-680, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.813.739/0015-67, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro **GUSTAVO PINTO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA**, estabelecida na Rua 1 B, São Francisco, n.º 250, Califórnia, Barra do Piraí – RJ, CEP: 27165-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 14.470.588/0001-51, neste ato representada por **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, tecnólogo em gestão ambiental, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], e/ou **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SESPDC/SC, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde (RSS) gerados no Hospital Estadual Alberto Torres.



**Paragrafo único:** Na hipótese de divergência entre o estipulado na proposta comercial supracitada e o instrumento contratual ora firmado, prevalecerão às condições estipuladas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** conforme valores abaixo descritos:

Item	Tipo de Resíduo	Valor
1	Biológico (autoclave) – Grupos A1, A4 e E (RDC: 222/18)	R\$ 30,90/240L
2	Biológico (incinerador) – Grupos A3 e A5 (RDC: 306/04)	R\$ 3,90/Kg
3	Químico (incinerador) – Grupo B (RDC: 306/04), medicamentos	R\$ 3,90/Kg
4	Químico (descontaminação), lâmpadas inteiras	R\$ 2,90/unid.
5	Químico (descontaminação), lâmpadas quebradas	R\$ 2,90/Kg
6	Resíduo extraordinário (aterro sanitário) – Grupo D (RDC: 306/04)	R\$ 8,70/240L

**Paragrafo único** - Já inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com materiais de reposição, mão de obra, ferramentas e equipamentos de apoio operacional.

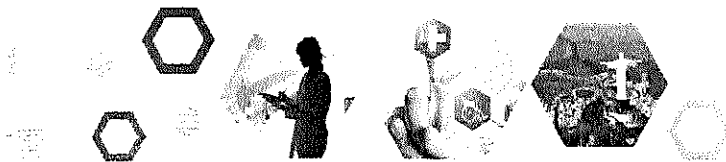
## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para pagamento do valor mensal para realização dos serviços mencionados será até o dia 20 do mês subsequente ao serviço, contados da data de emissão das notas fiscais.

**Parágrafo Segundo** - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Terceiro** - O **CONTRATANTE** fará o crédito do valor devido através de depósito em conta corrente, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** informar o número e nome do seu



banco, número e nome da sua agência e número da conta corrente, inclusive mencionando tais dados no documento de faturamento correspondente.

**Parágrafo Quarto** - O **CONTRATANTE** promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** está ciente de que o pagamento dos valores previstos no presente instrumento é irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pelo Estado do Rio de Janeiro e/ou Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da **CONTRATANTE** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo Único** - A eficácia jurídica do presente instrumento está condicionada à do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Secretaria de Estado de Saúde, para a gestão dos serviços de saúde para o Hospital Estadual Alberto Torres, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, *ipso facto*, esta relação jurídica contratual, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização caberá ao representante do **CONTRATANTE**, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, facilitando-lhe o acesso às informações e documentos pertinentes, bem como acatar as



diretrizes e recomendações técnicas do **CONTRATANTE**, sempre que compatíveis com os objetivos estabelecidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

**Parágrafo Segundo** - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Independentemente das demais obrigações estabelecidas na Legislação aplicável, a **CONTRATADA** obriga-se, especialmente, a:

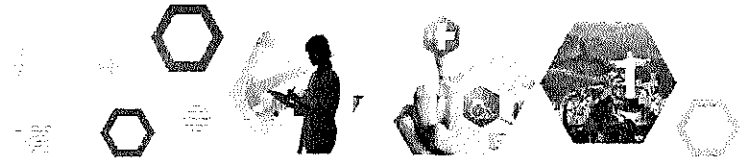
I - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

II - Atender as determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;

III – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

i) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente Contrato.

ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Viamão no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o



correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

v) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

IV - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do presente Contrato;

V - Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;

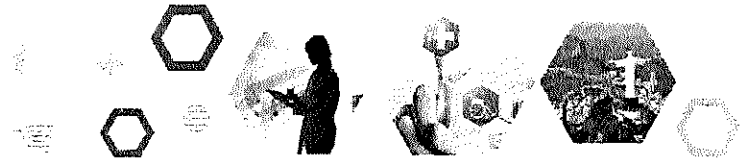
VI - Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, cuja culpabilidade da contratada ou de seus comandados, seja legalmente comprovada, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

VII - Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em função das peculiaridades dos serviços a serem fornecidos;

VIII - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XI - Indicar um profissional para atuar como preposto da **CONTRATADA** para tratar das questões relativas à execução do presente Contrato;

X- Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da **CONTRATANTE** prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo



**CONTRATANTE**, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento do Contrato;

XI - Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

XII - Fornecer os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

XIII - Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV - A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**;

XV - Na eventualidade de suspensão ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando à continuidade dos serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

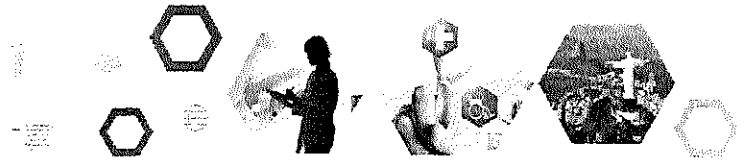
II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

III - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

V - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.

VI – Caso solicite a substituição de preposto e/ou funcionário da **CONTRATADA** designado para atuar nas dependências do Hospital Estadual Alberto Torres, deverá fazer a solicitação por escrito e de forma fundamentada.



## CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação dos serviços previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** se dará mediante a avaliação do Representante do **CONTRATANTE**, ou responsável da Unidade, que constatará se o serviço executado atendeu a todas as exigências e especificações necessárias.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pelo **CONTRATANTE** serão refeitos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior a 03 (três) dias, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo refeitos os serviços reprovados.

**Parágrafo Segundo** - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá refazer o fornecimento ou reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

## CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

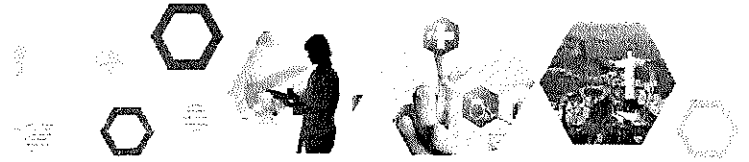
## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado as partes suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** se recuse a executar os serviços, objeto deste instrumento, garantida prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;



b) Responder por perdas e danos ocasionados ao **CONTRATANTE**, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- i) na ocorrência de término antecipado do Contrato de Gestão n.º 004/2017, independentemente do motivo ou de quem deu causa, o presente contrato será imediatamente rescindido, sem a imposição de quaisquer multas ou indenizações, devendo a **CONTRATANTE** remunerar a **CONTRATADA**, até a data da oficialização (comunicação à **CONTRATADA**) sobre a rescisão do Contrato de Gestão n.º 004/2017, sendo este o mesmo dia para o termo final da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

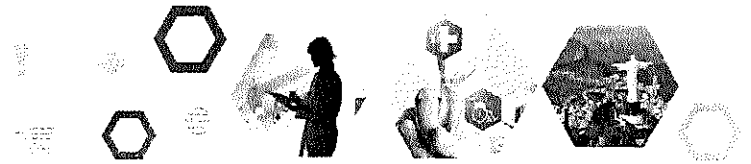
A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder, a totalidade deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO DO CONTRATO**

As partes se comprometem a manter durante toda a execução do presente contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão, o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas à execução do contrato e seu objeto, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado.





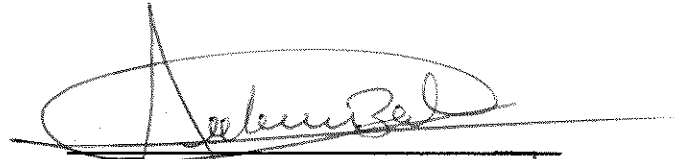
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DOS LAGOS RIO

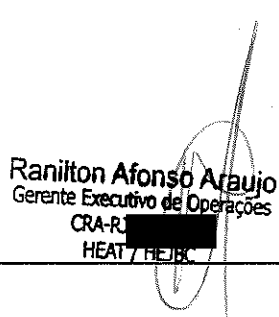
  
\_\_\_\_\_  
SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA  
14.470.588/0001-51

SERVIOESTE  
RIO DE JANEIRO LTDA.

Rua 1-B São Francisco, 250  
Califônia - CEP 27 165-000

Barra do Pirai - RJ

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
NOME  
RG

  
\_\_\_\_\_  
Ranilton Afonso Araujo  
Gerente Executivo de Operações  
CRA-RJ [REDACTED]  
HEAT / HEJRC

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
NOME  
RG